



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 42/2022

**SEI N. 0005786-35.2022.6.17.8000**

### **Dispensa de Licitação**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM 03 POÇOS TUBULARES, PERFURADOS EM ROCHA SEDIMENTAR, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A ENGEPP – EMPRESA DE ENGENHARIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **ENGEPP – EMPRESA DE ENGENHARIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.424.472/0001-95, com endereço na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, n. 4351, Lj 12, Caixa Postal 25, Janga, Paulista-PE, representada por seu sócio administrador, Pedro Neto de Souto Crasto, portador da Carteira de Identidade n. 523.739 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n. 018.669.144-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante a 4ª Alteração Contratual, arquivada na JUCEPE sob o n. 20188381368, em 03/10/2018 (doc. SEI n. 1824720).

O s **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, I, da Lei n. 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. SEI. 1774956) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI. 1841170), ambos da Seção de Manutenção/SEMAN, bem como os Pareceres n. 416/2022 (doc. SEI. 1832610) e n. 561/2022 (doc. SEI. 1882853), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 30/05/2022 (doc. SEI. 1854918), sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e à Proposta (doc. SEI. 1878561) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 06/06/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS POÇOS**

## **ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção em 03 (três) poços tubulares, perfurados em rocha sedimentar, em imóveis da **CONTRATANTE**, localizados na Sede do TRE/PE, no Casarão da Avenida Rui Barbosa e no Fórum Eleitoral de Palmares/PE, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Contrato, no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (Anexo II), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a

documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado por poço concluído e do atesto referente a cada nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato, anexada à correspondente planilha de medição.

Parágrafo Quinto – Os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aceitos pela equipe técnica d a **CONTRATANTE** deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente, por meio de percentuais relativos a cada subitem, através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira e da evolução do serviço como um todo.

Parágrafo Sexto – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos dos serviços executados somente serão efetuados mediante a apresentação e entrega das análises bacteriológicas e físico-químicas da água coletada nos respectivos poços, incluídos os laudos de avaliação.

Parágrafo Oitavo – A liberação do primeiro pagamento está condicionada ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços no CREA-PE, referentes ao Responsável Técnico dos mesmos (Geólogo ou Engenheiro de Minas).

Parágrafo Nono – Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do gestor técnico, relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Décimo – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Segundo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro – Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo II), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo Quarto – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/ contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365                      365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Sexto – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n. 0005786-35.2022.6.17.8000.

Parágrafo único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Manutenção/SEMAN da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

I) Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife – PE;

II) Unidade Eleitoral (Casarão), na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife – PE (Anexo Djaci Falcão);

III) Fórum Eleitoral de Palmares, na Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5, Engenho Paul, Santa Rosa, Palmares – PE.

Parágrafo único - O serviço será realizado em dia e hora previamente acordado com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, obedecido o horário das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

## **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, conforme descrição abaixo:

- I) retirada da coluna de bombeamento e do conjunto submerso do interior do poço;
- II) revisão do equipamento de bombeio e componentes auxiliares;
- III) revisão de toda a coluna edutora, dos cabos de ligação, dos eletrodos e do quadro de comando;
- IV) substituição das luvas, bem como conexões de aço-carbono galvanizado se danificadas;
- V) desenvolvimento do poço pelo sistema AIR LIFT até a água apresentar-se limpa, com uso do desincrustante “RESOX” ou similar;
- VI) definição dos níveis estático e dinâmico;
- VII) definição da vazão do poço (tempo mínimo de três horas);
- VIII) desinfecção com hipoclorito de cálcio ou outro produto tecnicamente recomendado;
- IX) reinstalação do conjunto submerso e coluna de bombeamento;
- X) regulagem do conjunto submerso para a vazão estabelecida pelo poço;
- XI) análises físico-química e bacteriológica da água (em conformidade com a Resolução CRH 10/2009);
- XII) elaboração de relatório técnico final (formulário padrão, em conformidade com a Resolução CRH 02/2018).

Parágrafo único – Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Seção de Engenharia/ SEMAN, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura/ CEA, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A Ordem de Serviço será emitida em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

A garantia dos serviços deve ser de no mínimo 1 (um) ano, a contar da entrega e aceitação dos serviços.

Parágrafo único - A garantia dos equipamentos será aquela fornecida pelos seus fabricantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

II) apresentar, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, ART devidamente preenchida em nome do profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Pernambuco – CREA-PE para conduzir os trabalhos (Geólogo ou Engenheiro de Minas);

III) realizar os serviços descritos neste Contrato de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

IV) concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;

V) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da **CONTRATANTE**, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, caso haja necessidade;

VI) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual;

VII) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

VIII) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

IX) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito da **CONTRATANTE**, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

X) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

XI) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços (Relatório dos Serviços Executados; Análises físico-química e bacteriológica da água) devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente.

Parágrafo Terceiro – Considera-se sempre que a **CONTRATADA** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com a obra, considerada como o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidades requeridas.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/15 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Sexto – A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sétimo – Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua

permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Oitavo – Os empregados alocados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- II) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- III) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
- V) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar seu bom desempenho;
- VI) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- VII) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) usar produtos de limpeza e desinfecção do poço que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- II) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- III) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- V) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º 9.178/2017;
- VI) utilizar barreiras de isolamento que sejam reutilizáveis para não gerar resíduos com fitas descartáveis;
- VII) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

VIII) respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

IX) observar, no que couber, as Resoluções do CONAMA, quanto aos serviços objeto dessa contratação;

X) causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

XI) adotar medidas para garantir economia de água tratada, evitando todo e qualquer desperdício durante a realização dos serviços;

XII) realizar coleta e tratamento ambientalmente adequado dos efluentes gerados durante a execução contratual, atendendo às exigências legais da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e legislação correlata, devendo comprovar essa destinação, caso haja implantação de instalações sanitárias ou outras instalações provisórias no canteiro de obras que gerem efluentes;

XIII) não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;

XIV) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

XV) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

XVI) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para

a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n. 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste

Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n. 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0492, de 01/06/2022

Valor do Empenho: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n. 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - ENGEPP – EMPRESA DE ENGENHARIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.**

**Pedro Neto de Souto Crasto**

**Representante legal**

CPF/MF 018.669.144-49

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Rosângela Costa Rodrigues**

CPF/MF 194.473.704-97

**ANEXO I – CT N. 42/2022**

**ESPECIFICAÇÕES DOS POÇOS**

**I) Poço da Sede do TRE – PE:**

QTDE	ESPECIFICAÇÕES	LOCALIZAÇÃO
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poço perfurado em rocha sedimentar;</li> <li>• Profundidade total: 130,0m;</li> <li>• Revestimento: tubo PVC Geomecânico;</li> <li>• Diâmetros tubos/completação: 4"</li> <li>• Dados do conjunto adutor:</li> <li>• bomba submersa; marca: DANCOR; modelo: MS438TR; potência: 1,5HP; tensão: 380V; profundidade do crivo da bomba: 90,0m; coluna edutora: tipo PVC; diâmetro: 1 1/4"; comprimento: 89,0m;</li> <li>• Nível estático: 67,660 m;</li> <li>• Nível dinâmico: 68,845 m;</li> <li>• Rebaixamento: 1,968 m;</li> <li>• Vazão instalada: 2,300 m³/h.</li> </ul>	<p><b>Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160 – Graças – Recife – PE</b></p>

**II) Poço do Casarão da Avenida Rui Barbosa:**

QTDE	ESPECIFICAÇÕES	LOCALIZAÇÃO
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poço perfurado em rocha sedimentar;</li> <li>• Profundidade útil: 125,50 m;</li> <li>• Revestimento: tubo PVC Geomecânico Reforçado de 4 1/2" de diâmetro;</li> <li>• Equipamento de recalque instalado: bomba submersível, LEÃO, modelo 4R5-9; motor de 1,5 HP Converco, 380V, trifásico; diâmetro da tubulação de recalque de 1 1/2"; tubulação edutora em PVC EDUTOR;</li> <li>• Profundidade de instalação da bomba: 78 m;</li> <li>• Nível estático: 62,00 m;</li> <li>• Nível dinâmico: 65,00 m;</li> </ul>	<p><b>Prédio da Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na Avenida Rui Barbosa, 320 – Graças – Recife – PE</b></p>

- Vazão instalada: 3,789 m³/h.

### III) Poço do Fórum de Palmares:

QTDE	ESPECIFICAÇÕES	LOCALIZAÇÃO
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poço perfurado em rocha sedimentar;</li> <li>• Profundidade total: 50,00 m;</li> <li>• Revestimento: tubo PVC Geomecânico - 6"</li> <li>• Dados do Conjunto Edutor: bomba submersa; marca: DANCOR; modelo: Sub10OS4E11; potência: 0,75CV; voltagem: 220V; profundidade de crivo da bomba: 42,0m; coluna edutora: tipo PVC; diâmetro: 1 1/2"; comprimento: 42,0m;</li> <li>• Nível estático: 3,000 m;</li> <li>• Nível dinâmico: 8,600 m;</li> <li>• Rebaixamento: 5,600 m</li> <li>• Vazão instalada: 3,000 m³/h.</li> </ul>	<p><b>Fórum Eleitoral de Palmares, na Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5 – Engenho Paul – Santa Rosa – Palmares – PE</b></p>

## ANEXO II – CT N. 42/2022

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos.
<b>Meta a cumprir</b>	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados
<b>Instrumento</b>	de Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida

<b>medição</b>	pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura	
<b>Forma de acompanhamento</b>	Fiscalização e recebimento dos serviços.	
<b>Periodicidade</b>	Apuração na conclusão dos serviços.	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.	
<b>Início de Vigência</b>	Data da vigência do Contrato	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Prazos de execução de cada etapa do serviço x Prazos definidos na ordem de serviço:	
	Igual ou inferior aos prazos definidos na ordem de serviço	100% do valor determinado para a etapa correspondente do serviço;
	Até 5 dias de atraso	2% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço;
	De 5 a 10 dias de atraso	4% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço;
	Atraso superior a 10 dias	6% de desconto do valor correspondente à etapa do serviço.
<b>Observações</b>	Etapas dos serviços definidos na planilha da proposta: 1. Serviços Preliminares; 2. Serviços Complementares.	

<b>Nº 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços.</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>

<b>Finalidade</b>	Garantir que, ao concluir os serviços, a empresa contratada deixe os ambientes organizados e limpos.
<b>Meta a cumprir</b>	Deixar o local limpo e organizado, sem entulhos, sem restos de material e sem equipamentos e ferramentas.
<b>Instrumento de medição</b>	Inspeção visual.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Fiscalização e recebimento dos serviços.
<b>Periodicidade</b>	Apuração na conclusão dos serviços.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção. Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção.
<b>Início de Vigência</b>	Data da vigência do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>SIM / Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção: 100%</b> do valor da ordem de serviço <b>NÃO / Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção: 2% de desconto</b> do valor correspondente à etapa do serviço.
<b>Observações</b>	A aplicação dos ajustes no pagamento não exige a Contratada de organizar e limpar os ambientes, indicados pela FISCALIZAÇÃO.

O indicador N.º 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço foi escolhido tendo em vista a necessidade de limpeza e manutenção dentro do prazo de cumprimento da legislação; e o indicador N.º 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços, foi determinado considerando-se que os poços encontram-se localizado em área de circulação de pessoas e de veículos.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 15/07/2022, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO NETO DE SOUTO CRASTO - CPF 018.699.144-49 - ENGEPP – EMP. DE ENG. E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) Chefe, em 20/07/2022, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA COSTA RODRIGUES**, Analista Judiciário(a), em 20/07/2022, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1912647** e o código CRC **93F28D80**.

---

0005786-35.2022.6.17.8000

1912647v7

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0000973-73.2022.6.13.8000; nº TA ao Termo de Cooperação nº 10/2022; Convidados: o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPM e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; Vigência: 19/04/2022 a 19/12/2022; Objeto: Alteração do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2022.; Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2022.; Signatários: Desembargador Maurício Torres Soares - Presidente pelo TRE-MG, Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e Desembargador Gilson Soares Lemes - Presidente pelo TJMG, Dr. Eduardo Morato Fonseca - Procurador Regional Eleitoral, Dr. Jarbas Soares Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dra. RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS - Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Rogério Greco - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e Dr. SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; Assinatura: 14/07/2022.

Processo nº 0004574-92.2019.6.13.8000; 7º TA ao Contrato nº 84/06; Contratado: Silvano Romero de Siqueira Aguiar; Vigência: 26/12/2022 a 25/12/2027; Objeto: Alteração e prorrogação do contrato; Valor: R\$ 287.245,52; Classificação: 3390.36.15, 3390.36.17 e 3390.93.02; PT: 02.122.0033.206P.0031; NE: 2022NE001016 e 2022NE001017; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei 8.245/91 c/c art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e na Cláus. Segunda do Contrato e no art. 18, da Lei 8.245/91; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora Geral pelo TRE-MG e Silvano Romero de Siqueira Aguiar - Locador; Assinatura: 14/07/2022.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## EXTRATO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Acordo de Colaboração nº 32/2022 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR - IESPE, como Colaborador. Objeto: estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação destinados a propiciar, dentre o corpo discente da COLABORADORA, a inscrição voluntária de eleitores(as) para prestação de serviço à Justiça Eleitoral. Fundamento legal: Lei 9.504/1997. Data da assinatura: 21/07/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Signatários: Des. Luiza Nadja Guimarães Nascimento, Presidente do TRE/PA, pelo TRE/PA; Glairton Lima Nogueira, pela Colaboradora.

## EXTRATO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO Nº 49/2018 - UASG [CONTRATHISTORICO\_GETUNIDADE]

Nº Processo: 0007762-54.2018.6.14.8080. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 22.981.427/0001-50 - MUNICÍPIO DE PACAJÁ. Objeto: O presente termo de denúncia tem por objeto rescindir, unilateralmente, o convênio nº 49/2018, com efeitos a partir de sua assinatura. Fundamento Legal: ATO 09 / 1995. Data de Rescisão: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 101/2022. Nº Processo: 0007820-64.2022.6.14.8000. Pregão. Nº 63/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 07.355.957/0001-08 - 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Retificar o valor global constante no item 7.1 da cláusula sétima. Vigência: 23/07/2022 a 03/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 503.830,00. Data de Assinatura: 22/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0002482-12.2022. Objeto: Registro de preços de computadores com configurações avançadas para atividades especializadas, com garantia. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 25/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00060-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

RAFAEL OLIVEIRA REIS  
Pregoeiro

(SIASgnet - 22/07/2022) 70004-05606-2022NE9999999

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0004674-15.2022. Objeto: Aquisição de material permanente (empilhadeira elétrica tração com bateria e carregador e climatizadores de ar evaporativo industrial). Total de Itens Licitados: 2. Edital: 25/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00061-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

RAFAEL OLIVEIRA REIS  
Pregoeiro

(SIASgnet - 22/07/2022) 70004-05606-2022NE9999999

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 29/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 4741-84.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: OMNISCENTRAL TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 23.109.142/0001-97; OBJETO: Prestação do serviço de comunicação multicanal através da Internet, baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot) e por atendente humano que propicia a comunicação dos nossos clientes (eleitores e sociedade em geral) através de interação por ferramentas de comunicação instantânea, redes sociais e interação pelo site institucional do TRE-PB na Internet, de modo integrado em uma única plataforma de atendimento, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº 33/2021 - TRE-PB/COINF, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 27/2021 - TRE/PB, bem como na ARP nº 01/2022 TRE-PB; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 27/2021 - TRE-PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado em conformidade com a ARP nº 01/2022 TRE-PB e de acordo com o contido no Processo SEI nº 4741-84.2021.6.15.8000; DATA DA ASSINATURA: 22/07/2022; VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Marcos dos Reis Prouença, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 04/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 2548-62.2022.6.15.8000; PARTÍCIPES: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; e CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CNPJ: 09.283.482/0001-09; OBJETO: Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2021 pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia 09/07/2022 até o dia 08/07/2026; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Resolução nº 03/2010 do TRE/PB, na cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2021; DATA DA ASSINATURA: 08/07/2022; SIGNATÁRIOS: Des. Leandro dos Santos, pelo TRE-PB, Valdir José Dowsley Brasileiro, pela Câmara Municipal de João Pessoa.

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0007824-11.2021.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 02/2022; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nºs 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência. Vigência: 22/07/2022 a 22/07/2023. Ata de Registro de Preços nº. 38/2022. Empresa: Approach Tecnologia Ltda, CNPJ nº 24.376.542/0001-21; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 01/Und/45/R\$ 331.450,00; 02/Und/104/R\$ 37.300,00; 03/Und/70/R\$ 47.150,00; 04/Und/141/R\$ 5.150,00; 05/Und/85/R\$ 32.100,00; 06/Und/41/R\$ 21.950,00; 07/Und/23/R\$ 77.700,00; 08/Und/38/R\$ 8.500,00; 09/Und/8/R\$ 128.000,00; 10/Und/6/R\$ 80.000,00; 11/Und/6/R\$ 80.000,00; 12/Und/11/R\$ 330.000,00; 13/Und/570/R\$ 335,00; 14/Und/80/R\$ 29.600,00; 15/Und/20/R\$ 580.000,00; 16/Und/65/R\$ 4.000,00; 17/Und/18/R\$ 7.500,00 Ata de Registro de Preços nº. 39/2022. Empresa: Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ nº 03.535.902/0001-10; Item/Und/Quant.Registrada/Valor Unitário; 18/Und/56/R\$ 22.999,00. A íntegra das Atas poderão ser encontradas no site:<http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2022>

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 23/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, conforme Ata Complementar nº 1. Vencedora: LG Administradora de Serviços Eireli, pelo valor global de R\$ 192.000,00.

JULIAN VELLOSO PUGH  
Pregoeiro

(SIDECE - 22/07/2022) 070019-00001-2022NE9999999

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0005786-35.2022.6.17.8000. Contrato n. 42/2022. Dispensa de Licitação. SEI n. 0005786-35.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e ENGEPP - EMPRESA DE ENGENHARIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. CNPJ: 05.424.472/0001-95. OBJETO: prestação de serviços de limpeza e manutenção em 03 (três) poços tubulares, perfurados em rocha sedimentar, em imóveis da Contratante. VIGÊNCIA: 150 dias, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0492, de 01/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 13.800,00. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Pedro Neto de Souto Crasto, Representante legal

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0006016-77.2022. Objeto: Registro de Preços para eventual locação de bens móveis (mesas e cadeiras plásticas) para serem utilizados nos locais de votação onde não há tais bens disponíveis para funcionamento pelas Seções Eleitorais, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 25/07/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00060-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 04/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LILIAN RAFAEL DUTRA SILVEIRA  
Pregoeira

(SIASgnet - 22/07/2022) 70010-00001-2022NE000054

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0590 emitida em 19/07/2022. SEI nº 0016769-93.2022.6.17.8000. CONTRATADA: RC Teive Comércio e Distribuição Ltda. Valor: R\$ 63.000,00. OBJETO: Material de Limpeza e Produtos de Higiene. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 25/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.22.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0588 emitida em 18/07/2022. SEI nº 0017339-79.2022.6.17.8000. CONTRATADA: J R Machado Comércio e Serviços Ltda. Valor: R\$ 27.450,00. OBJETO: Ordens Honoríficas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 21/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.31.05.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0584, emitida em 15/07/2022. SEI nº. 0016783-77.2022.6.17.8000. CONTRATADA: PRISMA PAPELARIA LTDA. Valor: R\$ 11.700,00. OBJETO: Material de Consumo/Material de Acondicionamento de Embalagem. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº. 57/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 25/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.30.

